

de pagamento por duodécimos da verba orçamental de 400.000\$, destinada à transformação do Hospital de Belém em hospital de isolamento e obras de grandes reparações noutros aquartelamentos, inscrita no capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério da Guerra para o actual ano económico.

Ministério da Guerra, 2.ª Direcção Geral, 10 de Fevereiro de 1933.—O Administrador Geral do Exército, *Hamílcar Barcinto Pinto*, general.

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:192

Tornando-se indispensável facultar ao Depósito Geral de Material Sanitário os recursos que lhe permitam satisfazer pedidos de material de grande urgência, o qual é destinado a melhorar os vários serviços de raio X, dermatologia, sífilis e cirurgia do Hospital Militar Principal de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra, aprovada em Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 60.000\$, com a anulação de correspondente importância no mesmo orçamento, sendo essas alterações efectuadas pela forma que segue:

#### Reforço

##### CAPÍTULO 13.º

##### Serviços de Saúde Militar

##### Depósito Geral de Material Sanitário

Artigo 281.º—Despesas de higiene, saúde e conforto:

##### 1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Objectos de cirurgia para homens. . . 60.000\$00

#### Anulações

##### CAPÍTULO 13.º

##### Serviços de Saúde Militar

##### Tratamento Hospitalar

Artigo 303.º—Despesas de higiene, saúde e conforto:

##### 1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Para pagamento do tratamento de oficiais e praças de pré nos hospitais militares e civis:

De artilharia . . . 30.000\$00  
De aeronáutica . . . 30.000\$00  
60.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*—

*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Antbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

#### Decreto n.º 22:193

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 225.622\$, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Gabinete do Ministro

##### Repartição do Gabinete do Ministro

Artigo 7.º—Diversos serviços:

##### 1) Gastos confidenciais ou reservados:

b) Despesas com a manutenção da ordem pública . . . . . 100.000\$00

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Artilharia

##### Grupo de Especialistas

Artigo 140.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

##### 2) Material de defesa e segurança pública:

g) Aquisição de material, gasolina e óleos para a instrução de *chauffeurs* e mecânicos de artilharia . . . . . 30.000\$00

#### Diversos Serviços

Artigo 171.º—Encargos administrativos:

##### 1) Outros encargos:

a) Despesas com fiscalizações e vistorias feitas pelas delegações das inspecções de artilharia. . . . . 18.000\$00

#### CAPÍTULO 13.º

##### Serviços de Saúde Militar

##### Hospital Militar Auxiliar de Belém

Artigo 299.º—Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. . . . . 1.500\$00

#### CAPÍTULO 15.º

##### Serviços de Administração Militar

##### Agência Militar

Artigo 340.º—Remunerações acidentais:

1) Gratificação de comissão, etc., a abonar a oficiais e praças de pré do activo e nas situações de reserva e reforma em serviço na Agência Militar . . . . . 8.122\$00

## CAPÍTULO 18.º

## Serviços de Instrução Militar

## Escola Central de Oficiais

Artigo 367.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. . . . . 3.000\$00

## Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar

Artigo 402.º — Material de consumo corrente:

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 1.000\$00

## Colégio Militar

Artigo 406.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De móveis:
- b) Mobiliário:
- Mobília e utensílios . . . . . 3.000\$00
- c) Outros móveis:
- Material didáctico . . . . . 2.000\$00

Artigo 407.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 8.000\$00

## CAPÍTULO 22.º

## Assistência aos Militares Tuberculosos do Exército

Artigo 468.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 1.000\$00

Artigo 470.º — Encargos administrativos:

- 2) Outros encargos:
- a) Pensões a militares tuberculosos . . . . . 50.000\$00
- Total . . . . . 225.622\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é anulada a quantia de 225.622\$, soma das importâncias seguidamente designadas:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços de Infantaria

## Pessoal da Arma de Infantaria

Artigo 109.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . . . 174.622\$00

## CAPÍTULO 22.º

## Assistência aos Militares Tuberculosos do Exército

Artigo 469.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização:
- b) Para o Instituto de Repouso e Cura de Brancas . . . . . 50.000\$00
- 2) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.:
- a) Instituto de Repouso e Cura de Brancas . . . . . 1.000\$00
- Total . . . . . 225.622\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## Decreto n.º 22:194

Tornando-se necessário proceder à reparação, com a maior urgência, das linhas telegráficas militares avariadas pelos últimos temporais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba da alínea g) «Estações, linhas telegráficas e telefónicas» do n.º 3) «Material de defesa e segurança pública» do artigo 229.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 11.º «Serviços de engenharia», do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçada com a quantia de 65.000\$, sendo anulada correspondente importância na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.º «Serviços de infantaria», do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## Decreto n.º 22:195

Com fundamento no decreto com força de lei n.º 22:039, de 28 de Dezembro de 1932, que extinguiu os quadros dos oficiais do secretariado militar e auxiliares de artilharia, engenharia e serviços de saúde;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos respeitantes a 1932-1933 dos oficiais do secretariado militar e dos quadros auxi-